



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 023, de 05 de Agosto de 2022**

**EMENTA: Crias Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam criados na rede municipal de ensino de Porteiras 50 (cinquenta) cargos de Cuidador da Educação Especial.

Art. 2º - Para fins deste Lei, entende-se por Cuidadores da Educação Especial aqueles que visam à promoção do atendimento educacional de alunos com necessidades específicas, assegurando-lhes os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

§ 1º - São atribuição dos Cuidadores da Educação Especial:

I - Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

II - escutar, estar atento às necessidades do estudante;

III - auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

IV - estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V - auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

VI - realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;

VII - comunicar à equipe da escola

09/08/2022  
#



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;

VIII - acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

IX - acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal ser percebida pelo Cuidador da Educação Especial será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensal.

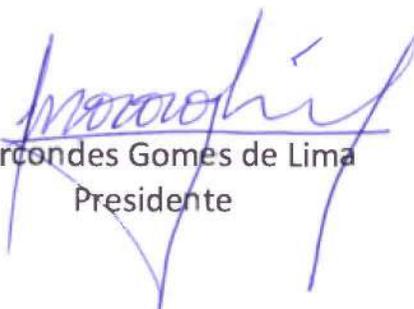
Art. 4º - O Cuidador da Educação Especial cumprirá carga horária de 40 horas semanais em atividades, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei comporão o Quadro de Pessoal do Magistério da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (05) cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente